01-0206/1999

8+1

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0206/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0206/1999 DE 11/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR ANA MARTINS

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS ORIUNDOS DE FAMILIA DE BAIXA RENDA.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:21:55
00000016705-30

ARQUIVADO EM 10/08/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins

Folha n.º 01 do proc.
n.º 0206 de 1999
Rosmita M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE 11 MAI 1999
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Prom. Soc. e Assistência
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0206/1999

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS ORIUNDOS DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, em caráter permanente, o Programa de Formação, Qualificação e Requalificação Profissional para jovens com idade entre 16 e 20 anos, cuja renda familiar seja inferior a 4 salários mínimos;

Parágrafo 1º - A instituição, organização e manutenção do referido Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Secretaria de Governo Municipal, através do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requalificação Profissional e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Programa de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de bolsa de estudo para jovens que se enquadrem nos critérios desta lei, através da organização de cursos profissionalizantes básicos, gratuitos;

Parágrafo 2º - Os cursos serão estruturados de acordo com os já existentes em entidades como SENAI e SENAC ou outras de reconhecida tradição nessa área e devidamente registrados, no que diz respeito ao conteúdo técnico;

Parágrafo 3º - Cada um dos cursos terá um módulo de Educação Geral, com no mínimo 20 horas/aulas com matérias voltadas para o desenvolvimento de conceitos básicos da cidadania, englobando: direitos básicos do cidadão, direitos trabalhistas, higiene e segurança no trabalho;

SEÇÃO DE REVISÃO
11 MAI 1999
- DT. 10 -

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - Sala 305
Telefone: 3113 9225 - Ramais 2451 e 2831 - Fax: 3113 2490
E-mail: anamartins@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] 02 à 07

Fls. 08 13/5/92

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Folha n.º 02 do proc.
n.º 206 de 1998
Noemia M.a S. Marques
Téc. Direção I

Parágrafo 2º - Os Pólos serão sediados em próprios municipais ou entidades da sociedade civil, devidamente conveniadas e equipadas pelas Secretarias responsáveis pela execução do Programa;

Artigo 6º - Os candidatos aos cursos serão selecionados obedecendo os seguintes critérios:

I - Ser munícipe da cidade de São Paulo;

II - Possuir renda familiar inferior a 4 salários mínimos vigentes;

III - Ter o grau de estudo estipulado para cada um dos cursos, em consonância com a faixa etária determinada nesta lei;

IV - Estar regularmente matriculado em escola pública da rede municipal ou estadual, em curso regular ou supletivo;

Parágrafo Único - Em havendo mais candidatos selecionados segundo os critérios estipulados nos incisos **I,II , III** e **IV** deste artigo, do que as vagas disponíveis para cada um dos cursos, será realizado sorteio público para o seu preenchimento, em local previamente determinado e na presença dos interessados, respeitando a distribuição geográfica dos cursos;

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através das Secretarias responsáveis pelo desenvolvimento do Programa organizará um Banco de Dados para cumprir os seguintes objetivos:

I - Garantir a possibilidade de participação de Entidades diversas, interessadas em participar do Programa através do estabelecimento de convênio específico para esta finalidade;

II - Cadastrar cada um dos estudantes participantes do Programa, de modo a facilitar sua contratação profissional por Empresas ou Entidades;

III - Cadastrar as Empresas que se interessarem em oferecer postos de trabalho aos estudantes formados no Programa;

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - Sala 303
Telefone: 3113 7333 - Ramais 2431 e 2871 - Fax: 3113 7340
E-mail: anamartins@uol.com.br
Horário - 13:42

Folha n.º 03 do proc.
n.º 206 de 1999
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Parágrafo 4º - Os estudante cadastrado no programa terá direto, durante o curso ou imediatamente após sua conclusão, a estágio prático nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo que desenvolvam atividades correlatas aos cursos, com carga horária equivalente e necessária ao total de cada curso;

Artigo 3º - Os estudantes que freqüentarem os referidos cursos no artigo anterior farão jus a bolsa-qualificação profissional, destinada ao custeio de suas despesas básicas, constituída por:

I - Auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

II - Auxílio alimentação no valor de 6 UFIRS para cada dia de curso;

III - Auxílio transporte equivalente a, no mínimo, 2 (duas) conduções para cada dia de curso.

Parágrafo 1º - A ajuda de custo será fornecida mensalmente;

Parágrafo 2º - No caso da realização de cursos cuja duração seja inferior a 1 (um) mês, será fornecida ajuda de custo integral;

Parágrafo 3º - Para os cursos que excederem 1(um) mês e cuja duração seja inferior a 2 (dois) meses, será fornecida a ajuda de custo proporcional ao número de dias cursado no 2º (segundo) mês, mantendo esta relação para todos os meses subsequentes;

Artigo 4º - Será constituído pelo menos um polo de formação em cada uma das regiões da Cidade (Centro, Leste, Norte, Oeste, Sul);

Artigo 5º - Serão oferecidas 10 mil vagas semestrais, divididas entre os diversos cursos a serem realizados.

Parágrafo Único - Fica assegurado o total de 5% das vagas referidas no caput deste artigo aos jovens portadores de deficiência física, respeitado o caput do Artigo 1 °.

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - Sala 303
Telefone 3113 9333 - Ramais 2451 e 2871 - Fax 3113 2400
E-mail anamartins@uol.com.br
Horário 13:42

Folha n.º 04 do proc. n.º 206 de 1999
Ass. Téc. Direção

Artigo 7º - O detalhamento sobre os cursos a serem realizados pelo Programa, sobre as condições para estabelecimento dos convênios, utilização de próprios municipais, bem como sobre a divisão do número de vagas para cada região da cidade, conforme reza o caput do Artigo 4º da presente lei, será estabelecido pela Comissão Municipal de Emprego.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1999

Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - Sala 205
Telefone: 3113 7925 - Ramais 2471 e 2831 - Fax: 3113 7960
E-mail: anamartins@uol.com.br
Website - www

Fls n.º 01 do proc. n.º 206 de 1999
Mocmila M.e S. Marques
Assist. Técnico Direção I

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei estabelecer no município de São Paulo política pública voltada à qualificação e requalificação profissional, voltada especificamente para os jovens carentes da nossa cidade.

A cidade de São Paulo, a despeito da profunda crise que assola o país na atual conjuntura, mantêm ainda um dinamismo econômico intenso, no que diz respeito à multiplicidade de áreas de trabalho que são desenvolvidas no seu cotidiano, particularmente nos setores secundário e terciário da economia.

Ao mesmo tempo em que o setor secundário - a indústria - em função da profunda recessão que atinge o país, apresenta índices decrescentes na sua participação global na economia paulistana, mantêm-se ainda como fator central de sustentação da cidade. Cresce, por outro lado, o setor terciário - comércio (formal/informal) e a prestação de serviços (também formal/informal).

Independente do setor a ser abordado, uma situação está claramente estabelecida para o mercado de trabalho: a necessidade constante de qualificação e requalificação profissional por parte dos trabalhadores, particularmente dos jovens trabalhadores.

As inovações tecnológicas, a chamada reestruturação produtiva, as novas formas de gerenciamento empresarial, enfim, todos os componentes que vêm modificando de forma intensa as relações entre capital e trabalho no capitalismo, acabam impondo aos trabalhadores a necessidade constante de aprimoramento da sua capacidade de trabalho.

Em São Paulo, esse quadro agrava-se profundamente em função da recessão intensa que se abate sobre a economia brasileira. Sendo a nossa cidade o centro da economia nacional, acaba sendo atingida de forma avassaladora pela crise, exatamente pelo fato, de abrigar em seus limites os setores mais atingidos pela retração imposta ao Brasil pela atual política econômica praticada no país.

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - Sala 308
Telefone: 3113 8323 - Recados 2421 e 2821 - Fax: 3113 8326
E-mail: anamartins@uol.com.br
Brasília - 3175

06
n.º 206 de 1999

Outro dado social importante aponta com muita clareza a necessidade crescente de qualificar melhor os trabalhadores, que é o fato de que os jovens oriundos de famílias de baixa renda não receberem formação adequada que os habilite a disputar vagas no mercado de trabalho em condições de igualdade com os filhos das classes sociais mais favorecidas, ou, pelo menos, em condições menos desfavoráveis.

Os estudos elaborados por diversas instituições que analisam a problemática do emprego no Brasil, apontam elementos importantes para compreendermos como a juventude tem sido afetada diretamente por todo esse processo. Ao longo desta década, cerca de 9,8 milhões de jovens ingressaram no mercado de trabalho, mas apenas 62% - cerca de 3,7 milhões- conseguiram algum tipo de trabalho. Em 10 anos, de 89 a 98, o país perdeu 2,5 milhões de postos de trabalho, sendo que cerca de 1,6 milhões correspondiam a trabalhadores com menos do que 25 anos de idade.

Fica evidente, pelo exposto, a necessidade objetiva de a cidade de São Paulo, através do poder público municipal, criar mecanismos que possibilitem aos trabalhadores, notadamente aos jovens que entram para o mercado de trabalho a cada ano, desenvolver suas capacidades possibilitando o acesso a cursos profissionalizantes. desenvolver suas capacidades possibilitando o acesso a cursos profissionalizantes.

A partir da constituição da Comissão Municipal de Emprego, a cidade de São Paulo passou a contar com um poderoso instrumento de captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais para desenvolver políticas públicas que favoreçam a qualificação e requalificação profissional, a geração de emprego e renda, bastando para isso que os poderes responsáveis pela gestão da nossa cidade assumam a tarefa política de implementá-las. O presente Projeto de Lei é uma das iniciativas possíveis nesse campo, como o foi a Lei aprovada por esta Casa que criou as Frentes de Trabalho com Requalificação Profissional.

Temos plena consciência de que a solução dos problemas econômicos que assolam o país, bem como os efeitos da reestruturação produtiva do capitalismo não serão solucionados pela ação exclusiva dos municípios. Mas não podemos nos furtar, na condição de legisladores, de propor a adoção de

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - Sala 308
Telefone: 3113 7333 - Recados 3431 e 2831 - Fax 3113 7300
E-mail: anamartins@uol.com.br
Horário - 10 às 17

Folha n.º 07 do proc.
n.º 206 de 19 98
Ass. Téc. Direção I

políticas, ainda que pontuais, que transformem os recursos públicos em instrumentos reais de atendimento às demandas sociais que se apresentam de forma cada vez mais intensa

Entendemos, portanto, ser imprescindível que a cidade de São Paulo estabeleça, de forma efetiva, uma política voltada à propiciar àqueles que mais são atingidos pela crise econômica, oportunidades maiores para atingir um dos pilares básicos da cidadania: o emprego.

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - Sala 205
Telefone: 3113 9323 - Ramais 2471 e 2871 - Fax: 3113 2471
E-mail: anamartins@uol.com.br
Página na Internet

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 206 de 1999 11 / 05 / 99 (a) Jolanje

Ao Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta os Pls. de nºs,*
188/99, 195/99, 837/97.
S.P., 13/05/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora

ANA MARTINS:

Para se manifestar sobre os PLs 188/99 e 195/99, que tratam de matéria similar à do presente projeto.

20/5/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Nobre Vereadora

ANA MARTINS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20.05.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

CÓD. 0233

À
Assessoria Técnica da Mesa
Senhor Chefe

Solicito a retirada do Projeto de Lei 0206/99 de minha autoria.

04/08/99

Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

Defiro. Arquive-se.

05/08/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
06/08/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Substt.
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº - 09 -

Em 10/08/99

(a) BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 09 -

do processo nº 206 de 19 99 / 10 / 08 / 99 (a) Benvindo Danilo L. Carvalho

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 09 - fls.

Arquivo em 10.08.99

O Func.º Benvindo Danilo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233